



# CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG

## RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/2023, DE 18-01-2023

Aprova a Política de Gestão de Riscos, Controles Internos e Governança do IF Sudeste MG no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 20-04-2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição Nº74, de 22-04-2021, Seção 2, página 1,

*Considerando* a documentação contida no Processo Administrativo 23223.004283/2021-82, e, ainda,

*Considerando* a reunião ordinária do Conselho Superior realizada em 18-01-2023.

### RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** a Política de Gestão de Riscos, Controles Internos e Governança do IF Sudeste MG no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 2º A política de gestão de riscos, controles internos e governança integra o modelo de gestão do IF Sudeste MG como parte de um conjunto de boas práticas de governança pública com foco no aperfeiçoamento contínuo dos seus processos em favor da consecução dos objetivos da instituição.

Art. 3º A adoção das melhores práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos e governança é um dever de todos os gestores institucionais, promovendo o aprimoramento da governança institucional.



## TÍTULO I

### DO MODELO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 4º O modelo de governança institucional prima pelo fortalecimento dos órgãos colegiados com a participação representativa dos diversos componentes da comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Os órgãos referidos no caput devem avaliar, direcionar e monitorar as atividades realizadas pela gestão institucional, observando o cumprimento da missão organizacional e objetivos estratégicos em consonância com o conjunto normativo referente às melhores práticas administrativas.

Art. 5º Ao aprovar normas e projetos, os órgãos colegiados representativos devem observar se existem dispositivos capazes de promover a integridade, a prestação de contas, responsabilidade e transparência quanto aos resultados e recursos gastos.

Art. 6º Os órgãos de governança devem fomentar ações, projetos e planos por parte da gestão para o desenvolvimento dos mecanismos de liderança, estratégia e controle.

Art. 7º Para o apoio na atividade de avaliação e monitoramento, os órgãos de governança, contam com apoio da Unidade de Auditoria Interna, podendo solicitar os serviços de avaliação ou consultoria, nos termos do Regulamento da Unidade de Auditoria Interna.

§1º A Unidade de Auditoria Interna exerce atividade objetiva e planejada de avaliação e de consultoria, com vistas a melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança em geral.

§2º A Unidade de Auditoria Interna manterá com a gestão relações de alinhamento, comunicação e colaboração para a melhoria dos processos e procedimentos organizacionais.

## TÍTULO II

### DA GESTÃO DE RISCOS

#### CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A gestão de riscos é um processo para identificar, avaliar, administrar, controlar e monitorar potenciais eventos ou situações capazes de afetar o desempenho da instituição, buscando estabelecer uma garantia razoável quanto ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 9º A Política de Gestão de Riscos, Controles Internos e Governança do IF Sudeste MG tem por objetivo assegurar aos gestores o acesso tempestivo às informações quanto aos



riscos a que a instituição está exposta, melhorando o processo de tomada de decisão e ampliando a possibilidade do alcance dos objetivos estratégicos expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional, na legislação e em outros normativos institucionais.

§1º Prioritariamente deverão ser gerenciados os riscos dos objetivos estratégicos instituídos no Plano de Desenvolvimento Institucional, contudo, a gestão de riscos deverá avançar para os demais procedimentos institucionais, destacadamente aqueles que impactam o funcionamento organizacional.

§2º Deve haver interação entre a Reitoria, *Campi* e *Campi Avançados* para cumprimento dos objetivos estratégicos da Instituição e no gerenciamento do não cumprimento desses com base nos riscos identificados.

Art. 10 Para fins de aplicação da Política de Gestão de Riscos, Controles Internos e Governança, serão considerados, no que couber, os conceitos estabelecidos na Instrução Normativa Conjunta no 01 do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG) e da Controladoria Geral da União (CGU), de 10 de maio de 2016.

Art. 11 São diretrizes para a gestão de riscos:

- I. A gestão de riscos deve ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;
- II. A identificação, a avaliação e o monitoramento dos riscos devem ocorrer de forma regular e contínua;
- III. Deve ter alinhamento estratégico: respeitar a missão, a visão, os valores e os demais elementos relevantes dispostos no planejamento estratégico, ou seja, com o foco no cumprimento da missão institucional;
- IV. Deve considerar o alinhamento sistêmico: observar as diretrizes que vierem a ser emitidas pelos órgãos centrais dos sistemas federais de planejamento controle;
- V. Considerar a economicidade, ou seja, ter em vista a vantagem na relação entre custo e risco, na implementação de mecanismos de controle;
- VI. Pautar-se em instrumentos de medição de desempenho da gestão de riscos.

Art. 12 As capacitações planejadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas devem contemplar formações na área de gestão de riscos, especialmente para os ocupantes de cargo de direção.



## CAPÍTULO 2 – DOS AGENTES ENVOLVIDOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 13 A gestão de riscos e a implementação de controles internos, como meio fundamental de garantir o atingimento dos objetivos organizacionais, são de responsabilidade, normativa e de promoção, da alta administração do IF Sudeste MG.

Art. 14 Para a efetivação da gestão de riscos no âmbito da Instituição, ficam estabelecidas as responsabilidades dos diversos agentes envolvidos:

I. Reitor(a): garantir as condições para implementação, continuidade e aperfeiçoamento desta política;

II. Diretores de *campi/campi* avançados: fomentar a gestão de riscos no âmbito das unidades, promovendo o aprimoramento das decisões com base em riscos e elaborando plano de gestão de riscos para as atividades ou programas estratégicos locais.

III. Todos os servidores da Instituição: identificar, no seu espaço de atuação, situações que envolvam novos riscos e comunicar à chefia imediata, para que encaminhe considere os referidos na tomada de decisão e comunicar à Alta Gestão quando o risco envolver atividade ou plano essencial da organização.

IV. Comitê de Governança, Riscos e Controles: instância responsável pela discussão, aprovação e aprimoramento das normas e planos relativos à gestão de riscos e controles internos, bem como fomentar a adoção das melhores práticas nas ações no assunto por todos os gestores da organização.

V. Assessoria de gestão de riscos e controles: instância responsável por assessorar o Comitê de Governança, Riscos e Controles para a elaboração do Plano de Gestão de Riscos relativos aos objetivos estratégicos delineados no Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como em outras tarefas que o Comitê execute.

Art. 15 O Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), tem caráter deliberativo em temas afetos à Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, e composto pelos titulares das seguintes áreas/unidades:

I. Reitor, presidente;

II. Pró-Reitores;

III. Diretor de Gestão de Pessoas;

IV. Diretores-Gerais dos campi;

V. Diretores dos campi avançados.



§1º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, o Reitor será substituído por seu substituto legalmente designado;

§2º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares das áreas/unidades serão representados por seus substitutos legalmente designados.

§3º Sem poderes deliberativos, a Assessoria de Gestão de Riscos e Controles participará das reuniões para auxiliar no entendimento e debate dos temas.

§4º O Comitê poderá contar com outros órgãos de apoio, tais como a Unidade de Auditoria e a unidade responsável pela integridade, além de especialistas nas temáticas discutidas, conforme deliberação do presidente.

§5º O Comitê de Governança, Riscos e Controles reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, excepcionalmente, a critério do Reitor, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 16 São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

- I. Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II. Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III. Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV. Promover a adoção de práticas que institucionalizam a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- V. Aprovar diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VI. Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- VII. Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão;
- VIII. Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- IX. Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- X. Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos.





Art. 17 Fica instituída a Assessoria de Gestão de Riscos e Controles, no âmbito do IF Sudeste MG, que possui a seguinte composição:

- I. Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- II. Dois representantes das áreas finalísticas;
- III. Dois representantes das áreas meio;
- IV. Um representante das áreas de governança;

Parágrafo único. Caberá ao Reitor do IF Sudeste MG designar o presidente da Assessoria de Gestão de Riscos e Controles

Art. 18 São Competências da Assessoria de gestão de riscos e controles

I. Auxiliar o Comitê de Governança, Riscos e Controle sempre que solicitado em assuntos pertinentes a sua área de atuação;

II. Promover e acompanhar a implementação da política e demais práticas organizacionais definidas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle em seus manuais e normativos;

III. Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo comitê;

IV. Fomentar a integração dos agentes envolvidos no gerenciamento dos riscos na instituição;

V. Avaliar e consolidar as informações recebidas dos gestores referentes ao gerenciamento de riscos;

VI. Disseminar o conhecimento na área de gestão de riscos, inclusive promovendo capacitações.

### **CAPÍTULO 3 – DA METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Art. 19 O plano de gestão de riscos institucional priorizará o planejamento estratégico do Plano de Desenvolvimento Institucional, expandindo-se, gradualmente, para as demais políticas e processos institucionais.

§1º Serão priorizados também os casos em que a lei exige a gestão de riscos para a atividade ou processo.

§2º Nas hipóteses em que legislações especiais exigirem o estabelecimento de gestão de riscos, a metodologia a ser utilizada será a mesma indicada nesta norma.



Art. 20 Os riscos serão ditos estratégicos, quando associados aos objetivos estratégicos, e riscos de processo, para os demais casos.

Parágrafo único. Os riscos nomeados no caput serão classificados em: operacionais, legais, financeiros/orçamentários e de integridade da instituição.

Art. 21 A metodologia de gerenciamento de riscos do IF Sudeste MG será composta por quatro etapas, a saber:

I. Análise do ambiente e a fixação de objetivos: a análise do ambiente tem a finalidade de colher informações para apoiar a identificação de eventos de riscos, bem como contribuir para a escolha de ações mais adequadas para assegurar o alcance dos objetivos do processo ou macroprocesso.

II. Identificação/levantamento de eventos de riscos: esta etapa tem por finalidade identificar e registrar os eventos de riscos que comprometam ou possam comprometer o alcance do objetivo do processo, como as causas/fatores e os impactos de cada um deles. A técnica a ser utilizada na identificação de eventos de riscos deve ser a que melhor se adapta à equipe. Dentre as principais técnicas que podem ser utilizadas estão: questionários e checklists, brainstorming, inspeções e auditorias, fluxogramas, diagramas de causa e efeito, dentre outras;

III. Avaliação de eventos de riscos e dos controles internos para o tratamento dos riscos: esta etapa tem por finalidade avaliar os eventos de riscos identificados considerando os seus componentes (causas e consequências), além de avaliar as atividades realizadas para o tratamento dos riscos identificados como significativos (ações ou plano de tratamento de riscos, para mitigar os riscos e alcançar os objetivos na área). Os eventos devem ser avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto.

IV. A probabilidade de ocorrência será definida a partir de categorias, em função de suas especificidades e de sua complexidade, podendo encaixar-se em um dos cinco níveis: muito alta, alta, média, baixa e muito baixa.

V. O impacto será analisado e considerado sob as perspectivas: impacto financeiro/orçamentário; impacto educacional; impacto no tempo; impacto social; e outros impactos pertinentes ao evento de risco analisado.

VI. O impacto será categorizado em muito alto, alto, médio, baixo e muito baixo.

VII. Informação, comunicação e monitoramento: consiste na formalização do processo, com a sua comunicação para a comunidade e acompanhamento pelas instâncias designadas, bem como pelos gestores, para efetividade e revisão.



§ 1º O gestor do processo ou o servidor designado para tal fim, será o responsável pela implementação do controle proposto ou pelo plano de tratamento para mitigar determinado risco.

§2º A Assessoria de Gestão de Riscos e Controles elaborará manual de apoio para facilitar o uso da gestão de riscos na instituição.

§3º O Comitê de Governança, Riscos e Controles avaliará a adoção de sistema eletrônico para apoiar a gestão de riscos na instituição.

### TÍTULO III

#### DOS CONTROLES INTERNOS DE GESTÃO

Art. 22 Os controles internos de gestão dizem respeito a quaisquer providências, rotinas, protocolos, idealizados pela chefia e corpo administrativo com vistas a garantir o atingimento dos objetivos.

Parágrafo único. Os controles internos da gestão devem integrar as atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e esforços de todos que trabalhem na organização, sendo projetados para fornecer segurança razoável de que a organização atingirá seus objetivos e missão.

Art. 23 Os controles internos devem ser elaborados em consonância com os riscos a que estão sujeitos os objetivos do processo analisado e, também, com princípios de integridade, eficiência, economicidade, conformidade com leis e regulamentos, bem como proporcionar a prestação de contas e transparência do que foi executado.

Art. 24 Os controles internos deverão ser formalizados em procedimentos operacionais padrão, metodologias de trabalho, instruções normativas de execução, entre outros documentos.

Parágrafo único. A documentação que detalha os controles internos deve prever prazo para revisão periódica.

Art. 25 Na ausência de órgão específico para avaliar e aperfeiçoar a implementação de controles internos, ficará responsável por esta ação os ocupantes de cargo de direção que chefiam a temática, com o apoio da equipe de execução.





## TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 A(s) proposta(s) de alteração(ões) dessa política poderá(ão) ser por iniciativa do Presidente do CGCR, por 2/3 (dois terços) dos integrantes do referido comitê ou por determinação do Conselho Superior.

§1º As modificações deste regulamento serão aprovadas mediante deliberação da maioria dos membros presentes na reunião do Conselho Superior.

§2º No caso de sugestões que visem corrigir erros de digitação ou erros formais que não impactem o conteúdo, não há necessidade de apreciação e aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 27 A metodologia de gestão de riscos e controles internos deverá ser elaborada por comissão específica e aprovada em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta política.

Art. 28 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação desta política serão dirimidos pelo Comitê pela emissão de normativos compatíveis.

Art. 29 **REVOGAR** a Resolução CONSU Nº17/2021, de 08 de abril de 2021.

Art. 30 Esta resolução entra em vigor, produzindo seus efeitos, em **01 de março de 2023**.



Documento assinado digitalmente  
ANDRE DINIZ DE OLIVEIRA  
Data: 09/02/2023 11:21:56-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

André Diniz de Oliveira  
Reitor – IF Sudeste MG  
Dec. Presidencial – DOU de 22-04-2021